



**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 2024-XDX6Z**

Os membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória (CEPD), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 9.769/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Idaf nº 013/2022, TORNAM PÚBLICO que está sendo requerida por **Dilmar Pereira Lima**, nacionalidade brasileira, Casado, Agricultor, inscrito(a) no RG nº 1544409 SPTC/ES e no CPF nº 034.***.***-06, domiciliado(a) no local denominado Córrego Pedra Redonda, distrito de Sede, município de Águia Branca, a legitimação de uma área de terras, localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 234686m² (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), situado no(a) Córrego Pedra Redonda, tendo como referência a coordenada UTM E: 313853m; N: 7902726m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, distrito de Sede, município de Águia Branca/ES, limitando-se: a norte com: João Roberto de Lima, Sandra Helena Corteleti; a sul com Fabiola Colombi, Rocha, Carlos Paranho dos Santos; a leste com Sandra Helena Corteleti, Marlos Aniszesky e a oeste com Rocha**, conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na sede do Idaf, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-935. Os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda quaisquer interessados no pedido ao Estado do Espírito Santo de aquisição de área por legitimação, devem apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede do Idaf, dentro do prazo de 15 dias consecutivos da data desta publicação; após esse período a área será declarada devoluta. Cumpridos os requisitos contidos na Lei Estadual nº 9.769/2011, as áreas discriminadas serão regularizadas em nome do(s) requerente(s). De outra maneira, havendo interesse público, será feita o registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue desconhecimento, este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES) e no site oficial do Idaf (www.idaf.es.gov.br), e afixado na gerência local do Idaf onde se situa o imóvel e na sede do Instituto.

Vitória, 16/12/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR BERNARDO VICENTINI
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 02/12/2024 10:48:54 -03:00

LUCIANA JACOB
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 02/12/2024 10:51:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2024 10:51:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VICTOR BERNARDO VICENTINI (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -
01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9HH3H6>